

transformá-las numa figura igualmente prevista na legislação venatória em vigor e mais consentânea com os objectivos pretendidos.

Considerando que o estatuto de zona de caça nacional pressupõe a existência de elevadas potencialidades cinegéticas e que na Mata Nacional da Herdade da Parra, embora possua apreciáveis potencialidades quanto ao coberto existente e à inserção geográfica para o desenvolvimento da população de cervídeos, face à dimensão da propriedade, a exploração cinegética não é compatível com uma zona de caça;

Considerando, contudo, a necessidade de conservação do património cinegético existente, nomeadamente da população de cervídeos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pelo presente é declarada extinta a zona de caça nacional da Herdade da Parra (processo n.º 1695-DGF), atribuída pela Portaria n.º 640-Q3/94, de 15 de Julho, à ENDAC — Empresa Nacional de Desenvolvimento Agrícola e Cinegético, S. A.

2.º Com fundamento no estabelecido pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, é criada uma reserva de caça na área da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, localizada na freguesia de São Marcos da Serra, município de Silves, designada por SLV-1 — Herdade da Parra, destinada ao fomento da fauna cinegética sedentária e ao fomento regional de caça maior, com uma área aproximada de 902 ha.

3.º Os limites da reserva de caça antes descrita estão demarcados na carta que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante. As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura destas cartas serão resolvidas pela consulta do original, com os limites cartográficos à escala de 1:25 000, arquivado para o efeito na Direcção-Geral das Florestas e na Direcção Regional de Agricultura do Algarve.

4.º Nesta reserva é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Algarve, entidade administradora, quando, e em face de prejuízos causados em culturas agrícolas, a simples captura para repovoamento de outras áreas não seja adequado ou suficiente.

5.º Quando for autorizada a caça nesta reserva, a mesma será condicionada e regulamentada pela Direcção Regional de Agricultura do Algarve, com a colaboração das associações locais de caçadores, sendo tornadas públicas por editais daquela Direcção Regional as condições em que a mesma é permitida, bem como as regras de inscrição e sorteio público.

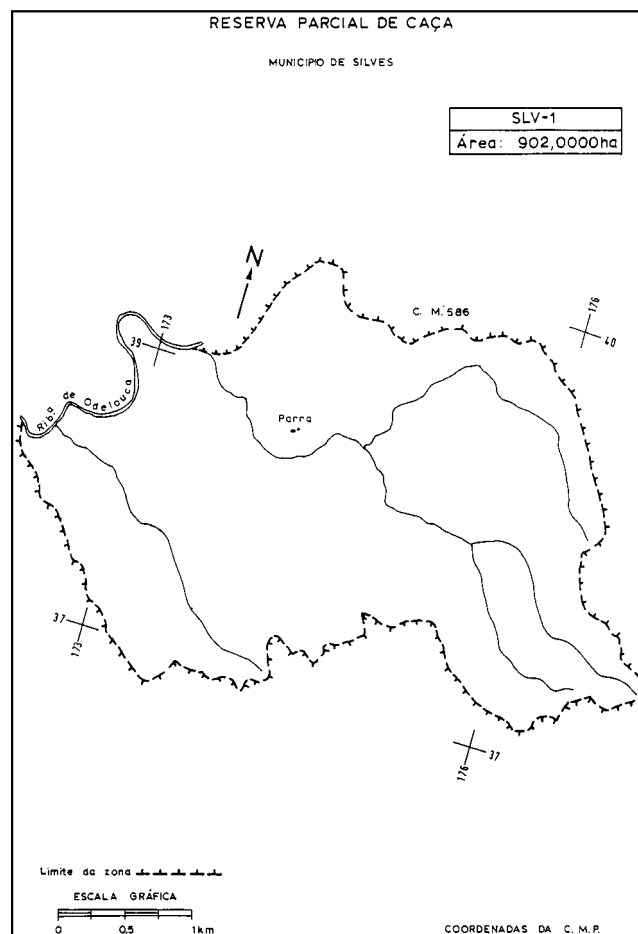
6.º Esta reserva será delimitada de acordo com a legislação em vigor.

7.º As infracções de caça praticadas no interior desta reserva serão punidas nos termos do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 28 de Janeiro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário do Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 92/98

de 21 de Fevereiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 800/89, de 11 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 800/89, de 11 de Setembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de bacharelato em Biotecnologia ministrado pelo Instituto Superior de Huma-

nidades e Tecnologias, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 800/89, de 11 de Setembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1995-1996, inclusive.

3.º

Transição

O regime de transição entre o anterior e o novo plano de estudos é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Ministério da Educação.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias**Curso: Biotecnologia**

Grau: bacharel

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágio
1.º ano					
1.º semestre					
Matemática	Semestral	2	3	—	—
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Semestral	1	3	—	—
Química	Semestral	2	—	2	—
Física	Semestral	1	2	—	—
Inglês Técnico I	Semestral	2	—	—	—
Introdução às Ciências Sociais e ao Pensamento Contemporâneo ...	Semestral	3	—	—	—
2.º semestre					
Biologia Geral	Semestral	2	2	—	—
Inglês Técnico II	Semestral	2	—	—	—
Probabilidades e Estatística	Semestral	1	2	—	—
Microbiologia I	Semestral	2	—	2	—
Química Orgânica	Semestral	2	—	2	—
Conservação de Alimentos	Semestral	2	—	1	—
2.º ano					
1.º semestre					
Bioquímica I	Semestral	2	—	2	—
Resistência de Materiais	Semestral	2	—	—	—
Microbiologia II	Semestral	2	—	2	—
Termodinâmica	Semestral	2	—	—	—
Informática	Semestral	2	1	—	—
Química Analítica I	Semestral	2	—	2	—
2.º semestre					
Química Analítica II	Semestral	2	—	2	—
Bioquímica II	Semestral	2	—	2	—
Desenho Técnico	Semestral	—	—	3	—
Mecânica de Fluidos	Semestral	2	—	2	—
Biologia Celular	Semestral	2	—	2	—
Produção de Proteínas Microbianas	Semestral	2	—	2	—
Opção de Engenharia Biotecnológica					
3.º ano					
1.º semestre					
Legislação em Biotecnologia	Semestral	2	—	—	—
Elaboração e Avaliação de Projectos I	Semestral	4	—	—	—
Indústrias Agro-Alimentares	Semestral	2	1	—	—
Tecnologia Microbiana	Semestral	2	—	2	—
Genética	Semestral	2	—	2	—
Controlo de Qualidade I	Semestral	2	1	—	—

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágio
2.º semestre					
Economia	Semestral	3	—	—	—
Elaboração e Avaliação de Projectos II	Semestral	4	—	—	—
Engenharia Genética	Semestral	2	—	2	—
Microbiologia Industrial	Semestral	2		2	—
Controlo de Qualidade II	Semestral	2	1	—	—
Gestão Industrial	Semestral	2	2	—	—
Estágio	Semestral				10
Opção de Agro-Indústrias					
3.º ano					
1.º semestre					
Legislação em Biotecnologia	Semestral	2	—	—	—
Elaboração e Avaliação de Projectos I	Semestral	4	—	—	—
Indústrias Agro-Alimentares	Semestral	2	1	—	—
Enologia	Semestral	2	2	—	—
Lacticínios	Semestral	2	2	—	—
Controlo de Qualidade	Semestral	2	1	—	—
2.º semestre					
Economia	Semestral	3	—	—	—
Elaboração e Avaliação de Projectos II	Semestral	4	—	—	—
Valorização de Resíduos	Semestral	2	—	4	—
Panificação	Semestral	2	2	—	—
Tecnologia dos Produtos Cárneos	Semestral	2	2	—	—
Agricultura Sustentada	Semestral	2	1	—	—
Estágio	Semestral				10

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 93/98

de 21 de Fevereiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Matemática e Gestão — ISMAG, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 808/89, de 12 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 808/89, de 12 de Setembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de bacharelato em Gestão Agrícola ministrado pelo Instituto Superior de Mate-

mática e Gestão — ISMAG, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 808/89, de 12 de Setembro, passa a ter a redacção em anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1995-1996, inclusive.

3.º

Transição

A transição entre o anterior e o novo plano de estudos processa-se nos termos fixados pelos órgãos estatutariamente competentes do Instituto.

Ministério da Educação.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.